CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2025

"Classifica a Fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispões sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º. A Fibromialgia fica classificada como deficiência para todos os fins legais, nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei n º 13.146, de 06 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde fornecerá os medicamentos reconhecidos para o tratamento da Fibromialgia na forma do regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Delfim Moreira, 17 de Fevereiro de 2025.

_____

Thiago Siqueira Marques

Vereador

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Colegas a presente proposta que tem por finalidade classificar a Fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, bem como, o fornecimento pelo Sistema Único de Saúde de todos os medicamentos reconhecidos para o tratamento da patologia.

Segundo o Ministério da Saúde, a Fibromialgia se caracteriza por dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos, causando, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida. Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo respeitados os dizeres da Lei Brasileira de Inclusão.

Já a Sociedade Brasileira de Reumatologia esclarece que a doença é uma das condições clínicas reumatológicas mais frequentes. É necessário, portanto, assegurar a todas essas pessoas o melhor tratamento disponível. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) trata da doença no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) sobre dor crônica, instituído pela Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012, mas nem todos os medicamentos têm sido disponibilizados a contento.

Este Projeto de Lei, portanto, pretende solucionar essas duas questões que ainda não se encontram albergadas de forma adequada em nosso regramento. Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Delfim Moreira, 17 de Fevereiro de 2025.

_____

Thiago Siqueira Marques

Vereador